DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1802/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13649/2013
PROTOCOLO	: 1439456
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIRCE ALICE MORENO ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de inspeção ordinária realizada no **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Rita do Pardo**, abrangendo período do ano de 2012, constando como ordenadora de despesas a **Sra. Dirce Alice Moreno**, inscrita no **CPF sob o n.º XXX.236.691-XX**, e a **Sra. Eledir Barcelos de Souza**, inscrita no **CPF sob o n.º XXX.156.568-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC00 - 59/2018"** decidiu pela **irregularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo e pela **aplicação de multa** às responsáveis citadas.

A ordenadora de despesa **Dirce Alice Moreno** interpôs recurso ordinário e, após, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme **Certidão de Quitação de Multa**, acostada às fls. 538. A ordenadora de despesa **Eledir Barcelos de Souza** também quitou sua multa, nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 526/527. As multas foram consideradas quitadas pela adesão aos Programas de Recuperação Fiscal: REFIS e REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que as responsáveis quitaram a multa regimental imposta na **Deliberação "AC00 - 59/2018"**, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 526/527 e 538.

Assim, segundo as Instruções Normativas: PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (REFIS) e PRE/TCMS n. º 24, de 01 de agosto de 2022 (REFIC), o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", da Resolução TC/MS n.º 98/2018:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187;.

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao processo de inspeção ordinária no **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Rita do**

Pardo, abrangendo o período do ano de 2012, tendo como ordenadoras de despesas a **Sra. Dirce Alice Moreno**, inscrita no **CPF sob o n.º XXX.236.691-XX**, e a **Sra. Eledir Barcelos de Souza**, inscrita no **CPF sob o n.º XXX.156.568-XX**, devido a quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS